Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 32

INCLUI O PARÁGRAFO 6º NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.518, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Art. 1º. Inclui o parágrafo 6º no artigo 1º da Lei Complementar nº 2.518, de 29 de março de 2012, com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** ..... omissis .....

§§ 1º a 5º ..... omissis .....

§ 6. Não será considerado para os fins desta lei o tempo de exercício de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração direta ou indireta do Município"

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 05 de junho de 2017.

Prot. nº 3.001/17
06/06/17

Of. n.º 542/2.017-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"INCLUI O PARÁGRAFO 6º NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.518, DE 29 DE MARÇO DE 2012"**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo incluir o parágrafo 6º no artigo 1º da Lei Complementar nº 2.518, de 29 de março de 2012.

A referida lei dispõe sobre a incorporação de gratificação aos servidores efetivos.

A alteração proposta, com a inclusão de parágrafo ao artigo 1º, visa conter futuras despesas e desigualdades entre aqueles que ingressarem no serviço público.

Isso porque, da maneira como está a legislação, servidores que exerceram cargo de provimento em comissão sem vínculo e que agora são servidores de provimento efetivo, poderiam aproveitar essa situação jurídica anterior à sua nomeação para incrementar de forma considerável seus vencimentos.

A alteração proposta busca conferir uma situação mais justa àqueles que ingressarem no serviço público.

Esclarecemos que as alterações apresentadas não prejudicam a situação atual de nenhum servidor, uma vez que o novo dispositivo será aplicado apenas para casos futuros, após a lei sancionada entrar em vigor.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
RODRIGO SIMÕES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A